

A educação no Projeto Cabral

FOLHA

SÃO PAULO

ALFREDO BOSI - 5 AGO 1987

ANC

P3

Qual o tratamento dado ao tema da educação no projeto apresentado pelo relator da Comissão de Sistematização, deputado Bernardo Cabral? A leitura desse texto impõe-se neste momento, pois servirá de base aos debates da Assembléia Constituinte a partir da segunda quinzena de agosto.

São catorze artigos nos quais se acham conquistas razoáveis, que devem ser mantidas, ao lado de formulações obscuras que merecem reexame: Pontuo umas e outras.

Dentre as declarações de princípio (de que é farto o documento), a idéia a reter e a defender é, sem dúvida, a da democratização do acesso ao ensino em todos os níveis. Feliz me parece a extensão do mesmo princípio à "permanência" do aluno nos cursos (art. 372, 1); o legislador aí se mostrou sensível ao drama da evasão, que é crônico em todo o país e agudo entre as crianças e os adolescentes mais pobres que apenas começam o primeiro ou o segundo ciclo. Também foi contemplada nesse item a proposta de uma "gestão" participada das escolas, que de experiência isolada se transformaria em norma legal.

Ainda no art. 372 ressaltem-se os princípios complementares de pluralismo de instituições e gratuidade do sistema público. E, em tese, justa a separação nítida das redes escolares, a oficial e a particular: valem-se ambas de recursos diferenciados (os impostos, uma; as anuidades, a outra) e podem desenvolver estratégias próprias em relação às suas metas educacionais. A admissão do pluralismo pertence à ordem da liberdade; a manutenção da gratuidade deve-se a ideais de justiça social, sobretudo quando o assunto é o ensino fundamental, "direito de cada um e dever do Estado" (art. 371).

A coerência com esse lema, que encabeça o texto inteiro, levou o legislador a introduzir na Carta um

instrumento jurídico pelo qual a sociedade civil poderá fiscalizar a ação do Executivo cobrando-lhe, "mediante ação civil pública", toda omissão ou negligência cometida contra o acesso ao ensino obrigatório e gratuito: é o sentido dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 372. Só nos cabe aplaudir a proposta.

O mesmo espírito anima o item 5 do art. 372, que dispõe sobre os meios de valorizar o papel dos profissionais de ensino. Aqui algumas velhas reivindicações da classe ganham força de lei: carreira nacional, concursos públicos para provimento de cargos, aposentadoria aos vinte e cinco anos de exercício e, naturalmente, "condições condignas de trabalho", expressão bem-intencionada, mas vaga, e que deveria ser substituída por outra, mais concreta e incisiva, que propusesse um piso mínimo nacional a ser acordado em regime de negociação com as entidades representativas. Que estas se manifestem a respeito desse tópico já não é sem tempo. A hora é agora. Deixar a remuneração dos mestres da rede oficial ao arbítrio dos tecnocratas locais é correr o risco de perpetuar salários vilíssimos, causa patente do declive por onde rola a escola pública em quase toda parte.

Como a dificuldade alegada tem sido sempre a abertura dos orçamentos estaduais ou municipais, cabe dizer que, se for aprovado o art. 379 do projeto, crescerá o montante dos recursos carreados para o ensino tanto pela União (não menos de 18%) quanto pelos Estados e municípios (25%, no mínimo). Aos que ainda põem em dúvida a conveniência de se fixarem percentuais no texto da Carta, lembro que o ensino público no Brasil só cresceu substancialmente a partir de 1934, quando números precisos (e não apenas frases retóricas) começaram a figurar entre os deveres constitucionais do Poder Executivo; e lembro ainda que a ditadura militar conseguiu, em 1967,

suprimir qualquer referência a alocações obrigatórias: permitiu-se à Secretaria de Planejamento, então onipresente, que empunhasse as rédeas do arbítrio também em matéria de investimento educacional.

A Emenda Calmon, restabelecendo o princípio dos percentuais explícitos, foi uma reconquista que o atual projeto incorporou no seu art. 379.

Embora uma Constituição não precise descer a minudências, objeto de leis ordinárias, creio que poderia constar do texto não só a menção do período em que o ensino fundamental será obrigatório (oito anos, a partir de sete anos de idade), como também o intuito de prolongar o tempo de permanência diária da criança dentro da escola. O plano carioca dos "Cieps", em boa hora repensado pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, é um marco inegável na história do ensino básico no Brasil: por que não torná-lo gradualmente uma realidade nacional? Para tanto, é necessário garantir orçamentos estáveis nos níveis federal, estadual e municipal.

Deixei para o fim o ponto mais controverso do projeto: a destinação dos recursos públicos. Como eu previa em artigo publicado nesta mesma seção (Folha, 06/02/87), é bem provável que vamos entrar na fase do compromisso, pois os conflitos de base já se travaram no interior das comissões temáticas. Os princípios opostos são: "Dinheiro público só para escolas públicas" e "dinheiro público também para escolas particulares".

No texto em exame encontrou-se uma via média assim formulada:

"Art. 381: As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, podendo, nas condições da lei e em casos excepcionais, ser dirigidas a escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que:

1 — provem finalidades não-lucrativas e reapliquem excedentes financeiros em educação;

2 — prevejam a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades."

Se o artigo for aprovado tal como está redigido, instaura-se a prática de prover com subsídios escolas deficitárias, desde que demonstrem o seu caráter não-lucrativo. Não fica previsto, porém, o modo pelo qual o Poder Público controlaria o uso dos seus auxílios financeiros, pois prevalece a tese da não-ingerência do Estado na administração das escolas particulares (art. 374).

Como tornar transparente essa relação entre sistemas heterogêneos? Espero que algum mecanismo de "feedback" venha a ser proposto para justificar a operação-subsídio. Assim como existem instituições comunitárias (religiosas ou leigas) dignas de todo crédito, pululam as famigeradas arapucas às quais não falta, porém, nem jogo político nem papelada "em ordem" para exibir a sua idoneidade perante os guichês de uma burocracia sem outros critérios além dos formais.

Quanto aos militantes da Igreja, que vêm trabalhando dignamente na linha da "opção preferencial pelos pobres", já estão sabendo há muito, graças à sua luta na periferia junto às pastorais do menor, do negro, do migrante, do operário, do sem-terra, que só a escola gratuita generalizada pode ministrar ensino básico às nossas densas populações carentes. Ensino que precisa crescer em quantidade e em qualidade.

Reforma agrária, reforma urbana e escola democratizada têm que dar-se as mãos se o projeto é construir um Brasil menos injusto. Segundo a bela palavra de Teilhard de Chardin, "tout ce qui monte converge".

ALFREDO BOSI, 50, é professor de Literatura Brasileira na USP, membro da Comissão de Justiça e Paz do Arquidiocese paulistana e autor de "História Concisa da Literatura Brasileira".